



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete do Vereador Márcio Martins**

EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_ /2022

AO PROJETO DE LEI Nº 0032/2022

**0001/2-22**

**Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º do  
Projeto de Lei nº 0032/2022, na forma que indica.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA aprova:**

Art. 1º Fica acrescentado um parágrafo único ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 0032/2022, que terá a seguinte redação:

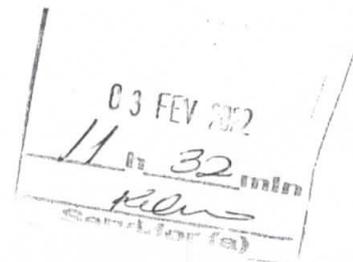
Art. 3º – Omissis.

Parágrafo único – Durante a Execução orçamentária, toda alteração realizada ao crédito, deve ser publicado no Portal da Transparência, no Diário Oficial do Município e em Jornais de Grande circulação do Município de Fortaleza, sob pena de nulidade do ato.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM 03 DE 02 DE 2022

**Márcio Martins**  
**Vereador**





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete do Vereador Márcio Martins**

**JUSTIFICATIVA**

A emenda aditiva ora apresentada ao PROJETO DE LEI 0032/2021, visa acrescentar um parágrafo único ao artigo 3º do Projeto em epígrafe.

Desta feita, o acréscimo de um parágrafo único ao artigo 3º do Projeto de Lei já mencionado se faz oportuno, pois objetiva dar maior transparência ao ato, uma vez que o crédito adicional previsto decorre dos cofres públicos, sendo portanto, imprescindível sua exposição nos portais da transparência, no Diário Oficial do Município e em Jornais de Grande circulação, dando a população o direito de conhecer os atos da administração pública.

Ademais, o modelo de administração pública gerencial possui como um dos elementos de celeridade e eficiência na prestação de serviços público a “accoutability”, a qual impõe ao administrador o dever de prestar contas de suas atividades com a sociedade, pois o gestor público gerencia bens públicos e como tal deve dar transparência as suas operações.

Assim sendo, todos os atos públicos devem estar relacionados com a transparência e a responsabilização do gestor público quando houver irregularidade, ilegalidade ou improbidade, garantindo a sociedade o direito de impugnar tais atos.

Nesse sentido, é imperiosa a adição a fim de garantir que a sociedade possa controlar por meio da publicidade e transparência os atos do poder público.

Nosso intuito é de contribuir e melhorar o Projeto em epígrafe.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
EM 03 DE 02 DE 2022

**Márcio Martins**  
**Vereador**